Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.a

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 4.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, José Manuel Constantino. — O Presidente da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, José Pereira.

> (O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Laurentino José Monteiro Castro Dias.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Aviso n.º 7157/2005 (2.ª série). — O Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., pretende recrutar, mediante requisição ou destacamento, para o exercício de funções de secretarido/administrativas, na loja do Cidadão de Coimbra, funcionário da administração pública central da carreira de assistente administrativo.

1 — Perfil pretendido:

Facilidade de expressão e comunicação;

Disponibilidade para o desempenho de funções na modalidade de horário de trabalho por turnos.

- 2 O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública.
- 3 A selecção dos candidatos far-se-á mediante avaliação curricular e realização de uma entrevista profissional.
- 4 As respostas, enviando curriculum vitae (acompanhado por foto tipo passe), devem ser enviadas até ao dia 16 de Agosto de 2005 para o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., Serviço de Recursos Humanos e Formação, Rua de Abranches Ferrão, 10, 3.°, G, 1600-001 Lisboa; telefone: 217231200/217231217; e-mail: recursoshumanos@lojadocidadao.pt; página electrónica: www.lojadocida-

18 de Julho de 2005. — O Presidente, Carlos Mamede.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 17 083/2005 (2.ª série). — Delegação de compe*tências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 626/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, a série, de 21 de Junho de 2005, subdelego no director nacional--adjunto para a área de logística e finanças da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Carlos Alberto Salgado Coelho Lima, com a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 150 000, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, e 98.º, n.º 2, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no mesmo director nacional-adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 2.1 Autorizar as despesas com seguros de viaturas oficiais, desde que limitadas ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
- 2.2 Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de € 5000;
- 2.3 Assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) a enviar mensalmente à Direcção-Geral do Orçamento e os pedidos de autorização de pagamento, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- 2.4 Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação de duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

- 2.5 Autorizar alterações orçamentais horizontais; 2.6 Ordenar a destruição de bens que se mostrem insusceptíveis de reutilização, bem como promover a alienação dos que se mostrem susceptíveis de reutilização, nos termos das disposições legais apli-
- 2.7 Declarar a utilidade para a PSP dos objectos apreendidos por esta força de segurança que venham a ser declarados perdidos a favor do Estado.
- 3 Delego ainda a competência para ratificação de actos pra-
- ticados nos limites das competências ora delegadas e subdelegadas. 4 Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nos n.ºs 1 e 2.
 - 27 de Julho de 2005. O Director Nacional, Orlando Romano.

Despacho n.º 17 084/2005 (2.ª série). — Delegação de competências. — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe António Herlânder Pereira Chumbinho, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes

- 1.1 Fazer executar toda a actividade da PSP respeitante ao dispositivo, operações e segurança;
- 1.2 Determinar a realização de investigações de segurança quando se verifiquem quebras ou violações de segurança no dispositivo e na salvaguarda de matérias classificadas ou sensíveis;
- 1.3 Autorizar os pedidos de pesquisa de notícias relevantes para o cumprimento das missões da PSP;
- 1.4 Participar ou designar os representantes da PSP nas estruturas nacionais criadas no âmbito da segurança interna, nomeadamente nas estruturas de coordenação da investigação criminal;
- 1.5 Autorizar a celebração de protocolos com entidades públicas e privadas, no âmbito da área de operações e segurança;
- 1.6 Homologar as decisões que determinem o desarmamento do pessoal com funções policiais, nos termos do despacho n.º 3/CG/91, de 21 de Fevereiro;
 - 1.7 Autorizar a entrada temporária de armas de fogo;
- 1.8 Decidir sobre a cassação de licenças de uso e porte de armas de fogo;
- 1.9 Conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de defesa, de precisão, de caça grossa e de valor estimativo;
- 1.10 Emitir autorização para uso e porte de arma de defesa modelos V e V-A;
 - 1.11 Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo;
- 1.12 Autorizar o manifesto de armas;
- 1.13 Conceder licenças para instalação de paióis provisórios fixos e móveis;
- 1.14 Conceder licenças para instalação de armazéns de matérias perigosas;
 - 1.15 Conceder cartas de estanqueiro;
- 1.16 Autorizar a inscrição de fabricantes e reparadores de armas e munições e armeiros;
- 1.17 Autorizar a importação, exportação e transferência de armas de fogo e munições;
 - 1.18 Autorizar a compra de armas e munições;
 - 1.19 Autorizar a compra e emprego de substâncias explosivas;
- 1.20 Autorizar a importação e exportação de substâncias explosivas e de matérias perigosas e a compra de cloratos;
 - 1.21 Conceder cédulas de operador de substâncias explosivas;
 - 1.22 Autorizar o transporte de substâncias explosivas.
- 2 Delego ainda a competência para ratificação de actos praticados nos limites das competências ora delegadas.